



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

Lei nº 343/2017

Rorainópolis-RR, 18 de Setembro de 2017

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT
437/447 e 242/522
Em: 18/09/2017

Ilaine Inês Henz-Dias
Secretária da Casa Civil
Dec. P nº 026/2017

Declara de Utilidade Pública à Associação Comunitária das Famílias de Baixa Renda, Ribeirinhas e Agricultores Familiares do Município de Rorainópolis - RR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte L E I:

Art.1º. Fica declarado como de Utilidade Pública à Associação Comunitária das Famílias de Baixa Renda, Ribeirinhas e Agricultores Familiares do Município de Rorainópolis – RR, CNPJ nº09.574.459-0001/73, localizada na Avenida Senador Hélio Campos, nº475, Centro, Município de Rorainópolis.

Art.2º. À Associação Comunitária das Famílias de Baixa Renda, Ribeirinhas e Agricultores Familiares do Município de Rorainópolis, tem como objetivo:

I - O incentivo e a prática do desenvolvimento Cultural, Desportivo, Sustentável, Ambiental, do Agro Extrativismo, da capacitação dos seus associados para o fortalecimento da agricultura familiar de seus membros e da coletividade em geral, a proteção e conservação dos rios, lagos, igarapés, da fauna, florestas e em especial dos animais que se encontram em risco de extinção, proteção da Biodiversidade em geral, zelando por um convívio harmonioso de seus associados com a natureza, bem como, estimular o fortalecimento da produção da agricultura familiar de forma sustentável, estimulando e promovendo a capacitação das mulheres e dos jovens no processo da construção do desenvolvimento local de forma sustentável.

II - A promoção e execução de programas de qualificação profissional para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda e inclusão social, de forma gratuita, proporcionando a todo e qualquer cidadão, sem distinção de classe social, de estado físico, moral ou religioso o acesso a tais ações sociais. Dando ênfase para as mulheres trabalhadoras





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

da agricultura familiar, ao agronegócio sustentável e a agroecologia, a assistência técnica rural para os agricultores e agricultoras jovens membros da agricultura familiar.

III - Promoção gratuita da saúde, observando-se as formas complementares de participação das organizações de que trata a lei.

IV - Promoção gratuita na área da educação, observando-se as formas complementares de participação das organizações de que trata a lei.

V - Promoção gratuita da assistência social.

VI - Promoção gratuita da Segurança Alimentar e nutricional.

VII - Promoção da assistência técnica para construção de unidades habitacionais populares, de interesse social para todas as comunidades do Estado de Roraima.

VIII - Previsão para elaboração de projetos, e a execução da construção de unidades habitacionais populares de interesse social, para os ribeirinhos, agricultores familiares, famílias de baixa renda, pescadores artesanais de todo o Estado de Roraima, e a seus respectivos Familiares.

IX - As formas de assistências gratuitas enumeradas nos incisos anteriores serão prestadas gradativamente, por meio de recursos próprios ou obtidos através de doações, empréstimos, convênios, contratos celebrados com órgãos públicos, autarquias, empresas de direito alcance, ainda, através de auxílio, cooperação técnica e financeira do Município de Rorainópolis, do Governo do Estado de Roraima e do Governo Federal (União), observando as normas estabelecidas em lei e regulamentos expedidos pelos órgãos governamentais.

X - A Associação poderá elaborar e executar projetos para a construção de unidades habitacionais populares em todo o estado de Roraima, em parceria com outras associações, as quais visem os mesmos objetivos sociais, na representação de seus associados.

XI - Atender dentro das suas possibilidades, nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente, Esporte, Cultura, Laser, Segurança Alimentar, Nutricional, Moradias Populares, Agricultura Familiar, Piscicultura, Assessoria Jurídica, e outras formas de assistências necessárias, de forma gratuita para todas as comunidades Indígenas do Estado de Roraima.

XII - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza e a fome.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL

XIII - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate à todo o tipo de discriminação social, sexual, racial, religiosa, trabalho escravo e forçado infantil.

XIV - Promoção do desenvolvimento urbano, incluindo a atuação nas áreas de infraestrutura, saneamento básico, e em todos os campos necessários para o pleno desenvolvimento urbano do Estado de Roraima.

XV - A Associação no exercício de suas finalidades, priorizará atendimento social, na execução de projetos e outros atendimentos realizados por esta Associação, prioritariamente as Famílias de Baixa Renda, Ribeirinhas, Pescadores Artesanais, Agricultores Familiares, Mulheres Agricultoras, Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, outros.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 18 de setembro de 2017.


Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal

